



QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI - PADRÃO

Grau de Sigilo

#PUBLICO

Nº da Operação	Programa	Município/UF CORONEL VIVIDA - PR
Proponente MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	OBJETO: CENTRO COMUNITÁRIO PADRÃO - BAIRRO VILA INDUSTRIAL	LOCALIZAÇÃO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 383, BAIRRO VILA INDUSTRIAL LOTE 01 QUADRA 05;

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

Construção e Reforma de Edifícios

ITENS	SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,80%
TAXA DE RISCO	R	1,27%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,59%
TAXA DE LUCRO	L	8,00%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	0,65%
	COFINS (geralmente 3,00%)	3,00%
	ISS (legislação municipal)	3,00%
	CPRB (INSS)	4,50%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU		23,44%
BDI RESULTANTE		29,69%

FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a 60,00% do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de 5,00%

Observações:

Responsável legal ou procurador

Nome: PAULO ROBERTO BARELA

CNPJ 01.869.827/0001-07

Data: 24/10/2019

Rua: 19 de Março n: 1437 CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu -PR

CNPJ: 01.869.827/0001-07



INOVE ARQUITETURA EIRELI

CNPJ: 15.197.044/0001-20

Rua Washington Luiz, 4074, Sala 01

inove.projetos1@gmail.com / inove.plotagem@gmail.com

Fone: (46) 9 9971-3801 / 9 9921-8878 / 9 9121-8878



QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI - PADRÃO

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº da Operação	Programa	Município/UF
		CORONEL VIVIDA - PR

Proponente	OBJETO: CENTRO COMUNITÁRIO PADRÃO - BAIRRO VILA INDUSTRIAL	LOCALIZAÇÃO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 383, BAIRRO VILA INDUSTRIAL LOTE 01 QUADRA 05
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

Construção e Reforma de Edifícios

Município de Coronel Vivida - PR

Recebido em: 29.10.19

Horário: 10:05

Ines

ITENS		SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC	4,00%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		S+G	0,80%
TAXA DE RISCO		R	0,97%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		DF	1,23%
TAXA DE LUCRO		L	6,16%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	I	0,65%
	COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%
	ISS (legislação municipal)		3,00%
	CPRB (INSS)		4,50%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU			21,76%
BDI RESULTANTE			27,93%

FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a 60,00% do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de 5,00%

Observações:

Responsável legal ou procurador

Edson Ricardo Poletto

CAU A126686-1 / CPF: 045.399.229-39 RG: 9.241.828-6

Data: 24/10/2018

15.197.044/0001-20

INOVE ARQUITETURA EIRELI

Rua Washington Luiz, 4074 - Centro
85.560-000 Chopinzinho - PR

Licitação Coronel Vivida

De: MOLDASA <vendas@moldasa.com.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de outubro de 2019 12:29
Para: Licitação Coronel Vivida
Assunto: Re: Ata ref. Tomada de Preços nº 15/2019
Anexos: requerimento TP 15 Moldasa.pdf



Boa Tarde

Segue em anexo requerimento

da empresa Moldasa referente à Ata da Tomada de Preços 15/2019.

Favor acusar recebimento.

Att

Rodrigo Boesing

MOLDASA PRÉ-FABRICADOS

Em 24/10/2019 15:26, Licitação Coronel Vivida escreveu:

A empresa Moldasa Indústria e Comercio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda.

Segue em anexo ata da Comissão Permanente de Licitação referente a Tomada de Preços nº 15/2019.

Conforme consta na ata "Foi constatado que as empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli apresentaram planilha de BDI sem o preenchimento dos valores de taxa de rateio da administração central, taxa de seguro e garantia do empreendimento, taxa de risco, taxa de despesas financeiras e taxa de lucro. Considerando decisão em caso semelhante na Tomada de Preços nº 10/2019, após acolhimento de recurso apresentado e com base no acórdão nº 1.811/2014 – Plenário do TCU "erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado". A comissão de licitação decide conceder o prazo de 02 (dois) dias úteis para as empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli apresentar as planilhas de BDI de acordo com o edital."

Portanto as empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli tem o prazo de 02 (dois) dias úteis, ou seja até o dia 29/10/2019 para apresentar a planilha de BDI correta.

Após esse prazo, será elaborado o edital de classificação e resultado e aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Favor confirmar recebimento.



At.

Divisão de Licitação.



ILMO. SR.

PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE CORONEL VIVIDA-PR

Ref.: Tomada de Preços nº 15/2019

Processo Licitatório nº 144/2019

MOLDASA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.987.122/0001-90, com sede na Rodovia BR 158, nº 2.968, Pato Branco, Paraná, neste ato representada pelo sócio **Rodrigo Boesing**, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o registro PR-124.500/D e no CPF sob nº 728.608.711-87, ora requerente, vem à presença de Vossa Senhoria, se manifestar acerca da ATA Nº 123 / CML / 2019, expondo e requerendo o que segue.

A requerente se inscreveu para participar do **Processo Licitatório Tomada de Preços nº 15/2019**, apresentando sua proposta considerando o edital de abertura e seus anexos, atendendo a todos os requisitos exigidos.

Abertos os envelopes e apresentada a classificação das propostas, conforme critério de julgamento estabelecido no edital, a requerente ficou em terceiro lugar.

P. Lyl-3



Ocorre que as duas empresas classificadas em primeiro e segundo lugares, Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli, respectivamente, apresentaram planilha de BDI sem o preenchimento dos valores de taxa de rateio da administração central, taxa de seguro e garantia do empreendimento, taxa de risco, taxa de despesas financeiras e taxa de lucro, **ou seja, não apresentaram o documento, tendo em vista que no edital consta o modelo e é necessário apenas preencher estes valores.**

Conforme a Ata, foi concedido prazo de 2 (dois) dias para apresentação das planilhas de BDI. Entretanto., a apresentação desta planilha era obrigatória para habilitação, conforme item 8.1, "d" do Edital. Copiamos:

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

(...)

d) Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVI.

Destacamos ainda o disposto na alínea "b", especificamente "b.1", que expressa que existindo erro nos cálculos a licitante será DESCLASSIFICADA, vejamos:

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será DESCLASSIFICADA, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

P. 241-3



Ainda, consta no Edital, item 2.1.1, que "os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO composto pelo: ... **Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.**"

A apresentação das planilhas BDI é obrigatória para licitação de obras e serviços, de acordo com art. 7º, § 2º, II da Lei de Licitações e sua finalidade é mensurar o lucro, bem como as despesas, da empresa licitante, os quais são impossíveis de individualizar ou qualificar na planilha de composição de custos diretos.

É nesse sentido o Acórdão 1802/2011 do Tribunal de Contas da União, vejamos:

Enunciado - Acórdão 1802/2011-Plenário

Em licitação para contratação de obra e serviço de engenharia, é obrigatória a apresentação de orçamento analítico, com a discriminação dos itens que compõem o BDI, de modo a permitir a aferição dos percentuais utilizados como base para a estipulação da taxa total e a comparação dos preços apresentados pelas licitantes.

Transcrevemos, ainda, trecho do voto:

As planilhas de composições de preços apresentadas pelas licitantes **não contêm os elementos necessários para caracterizar as despesas indiretas**. Não trazem, por exemplo, o detalhamento dos tributos incidentes, do lucro, da taxa de administração central e do percentual de riscos considerados. A composição do BDI deve computar o lucro, os impostos incidentes, a administração central e demais despesas indiretas. **O detalhamento é fundamental para que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em**

P. 21-3



duplicidade na planilha orçamentária dos serviços e no BDI.

Vale destacar os princípios que regem o procedimento licitatório. Previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, reguladora da matéria:

“A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em **estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos”.

Ainda, constitui princípio, que rege o procedimento licitatório, a **VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. Conforme a Lei nº 8666/1993, em seu art. 41 “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório “além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 411, segundo o qual ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o **julgamento e a classificação das propostas SE FAÇAM DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL**”¹.

Neste sentido, é o posicionamento do STJ: “O edital é a lei do concurso, sendo vedado à Administração Pública alterá-lo, salvo para em razão do

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 37-8.

P. L. 1-2



princípio da legalidade, ajustá-lo à nova legislação, enquanto não concluído e homologado o certame".²

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e deve ser processada em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

3. Requerimento

Ante o exposto, requer seja apreciado o presente requerimento a fim de desclassificar as duas empresas, por falta de apresentação de documento solicitado em edital, homologando a classificação final e dando prosseguimento no certame.

Termos em que pede deferimento.

Coronel Vivida (PR), 29 de outubro de 2019.


**MOLDASA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL
AMERICANA LTDA**
Rodrigo Boesing



² RMS 13578/MT, Relatoria Ministro Vicente Leal, DJ 12.8.2003.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

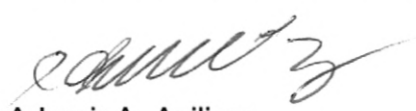
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, bem como com base no acordo nº 1.811/2014 – Plenário do TCU foi concedido benefício para as empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli apresentar as planilhas de BDI corretas, sendo que após a apresentação das planilhas de BDI, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1º	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli	216.458,15
	2º	Inove Arquitetura Eireli	230.653,18
	3º	Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda	232.586,05
	4º	M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP	239.863,39

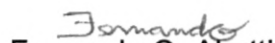
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 31 de outubro de 2019.


Ademir A. Aziliero
Presidente da CPL


Elaine Bortolotto
Membro da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL


Fernando Q. Abatti
Secretário da CPL



ILMO. SR.

PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE CORONEL VIVIDA-PR

PROTOCOLO Nº 44.947/19
Em 04.11.19 às 13:30
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

Ref.: Tomada de Preços nº 15/2019

Processo Licitatório nº 144/2019

MOLDASA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.987.122/0001-90, com sede na Rodovia BR 158, nº 2.968, Pato Branco, Paraná, neste ato representada pelo sócio **Rodrigo Boesing**, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o registro PR-124.500/D e no CPF sob nº 728.608.711-87, ora requerente, vem à presença de Vossa Senhoria, se manifestar acerca da ATA Nº 123 / CML / 2019, expondo e requerendo o que segue.

A requerente se inscreveu para participar do **Processo Licitatório Tomada de Preços nº 15/2019**, apresentando sua proposta considerando o edital de abertura e seus anexos, atendendo a todos os requisitos exigidos.

Abertos os envelopes e apresentada a classificação das propostas, conforme critério de julgamento estabelecido no edital, a requerente ficou em terceiro lugar.

P. Lyl-3



Ocorre que as duas empresas classificadas em primeiro e segundo lugares, Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli, respectivamente, apresentaram planilha de BDI sem o preenchimento dos valores de taxa de rateio da administração central, taxa de seguro e garantia do empreendimento, taxa de risco, taxa de despesas financeiras e taxa de lucro, **ou seja, não apresentaram o documento, tendo em vista que no edital consta o modelo e é necessário apenas preencher estes valores.**

Conforme a Ata, foi concedido prazo de 2 (dois) dias para apresentação das planilhas de BDI. Entretanto., a apresentação desta planilha era obrigatória para habilitação, conforme item 8.1, "d" do Edital. Copiamos:

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

(...)

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVI.

Destacamos ainda o disposto na alínea "b", especificamente "b.1", que expressa que existindo erro nos cálculos a licitante será DESCLASSIFICADA, vejamos:

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será DESCLASSIFICADA, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

P. 21-3



Ainda, consta no Edital, item 2.1.1, que “os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO composto pelo: ... **Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.**”

A apresentação das planilhas BDI é obrigatória para licitação de obras e serviços, de acordo com art. 7º, § 2º, II da Lei de Licitações e sua finalidade é mensurar o lucro, bem como as despesas, da empresa licitante, os quais são impossíveis de individualizar ou qualificar na planilha de composição de custos diretos.

É nesse sentido o Acórdão 1802/2011 do Tribunal de Contas da União, vejamos:

Enunciado - Acórdão 1802/2011-Plenário

Em licitação para contratação de obra e serviço de engenharia, é obrigatória a apresentação de orçamento analítico, com a discriminação dos itens que compõem o BDI, de modo a permitir a aferição dos percentuais utilizados como base para a estipulação da taxa total e a comparação dos preços apresentados pelas licitantes.

Transcrevemos, ainda, trecho do voto:

As planilhas de composições de preços apresentadas pelas licitantes **não contêm os elementos necessários para caracterizar as despesas indiretas**. Não trazem, por exemplo, o detalhamento dos tributos incidentes, do lucro, da taxa de administração central e do percentual de riscos considerados. A composição do BDI deve computar o lucro, os impostos incidentes, a administração central e demais despesas indiretas. **O detalhamento é fundamental para que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em**

P. 2/1-3



duplicidade na planilha orçamentária dos serviços e no
BDI.

Vale destacar os princípios que regem o procedimento licitatório. Previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, reguladora da matéria:

“A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em **estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos”.

Ainda, constitui princípio, que rege o procedimento licitatório, a **VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. Conforme a Lei nº 8666/1993, em seu art. 41 “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório “além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 411, segundo o qual ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o **julgamento e a classificação das propostas SE FAÇAM DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL**”¹.

Neste sentido, é o posicionamento do STJ: “O edital é a lei do concurso, sendo vedado à Administração Pública alterá-lo, salvo para em razão do

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 37-8.

P. L. 1-2



princípio da legalidade, ajustá-lo à nova legislação, enquanto não concluído e homologado o certame".²

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e deve ser processada em conformidade com os princípios **da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.**

3. Requerimento

Ante o exposto, requer seja apreciado o presente requerimento a fim de desclassificar as duas empresas, por falta de apresentação de documento solicitado em edital, homologando a classificação final e dando prosseguimento no certame.

Termos em que pede deferimento.

Coronel Vivida (PR), 29 de outubro de 2019.

R. Boesing

MOLDASA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA

Rodrigo Boesing



² RMS 13578/MT, Relatoria Ministro Vicente Leal, DJ 12.8.2003.

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 14:56
Para: Fernanda Cardoso (fernanda.c_prbarela@hotmail.com)
Cc: fernandapaim1315@hotmail.com
Assunto: Tomada de Preços nº 15/2019
Anexos: 9. BDIs e Edital de Classificação TP 15-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Iguaçu Soluções e Serviços Eireli.

Segue em anexo as planilhas de BDI apresentadas e edital de classificação e resultado.

Informamos que o edital de classificação e resultado será publicado na edição de 02/11/2019 do diário oficial do município e na edição de 04/11/2019 do diário oficial eletrônico do município.

Conforme consta no edital, **fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação para interposição de recursos a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.**

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 14:57
Para: inove.projetos1@gmail.com
Assunto: Tomada de Preços nº 15/2019
Anexos: 9. BDIs e Edital de Classificação TP 15-2019.pdf
Prioridade: Alta

A empresa Inove Arquitetura Eireli.

Segue em anexo as planilhas de BDI apresentadas e edital de classificação e resultado.

Informamos que o edital de classificação e resultado será publicado na edição de 02/11/2019 do diário oficial do município e na edição de 04/11/2019 do diário oficial eletrônico do município.

Conforme consta no edital, **fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação para interposição de recursos a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.**

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 14:58
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<inove.projetos1@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1572631087
k29si7752203qta.328 - gsmtp

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 14:59
Para: licitacao@mlpconstrutora.com.br
Assunto: Tomada de Preços nº 15/2019
Anexos: 9. BDIs e Edital de Classificação TP 15-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP.

Segue em anexo as planilhas de BDI apresentadas e edital de classificação e resultado.

Informamos que o edital de classificação e resultado será publicado na edição de 02/11/2019 do diário oficial do município e na edição de 04/11/2019 do diário oficial eletrônico do município.

Conforme consta no edital, **fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação para interposição de recursos a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.**

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0138.email.locaweb.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 15:00
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0138.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitacao@mlpconstrutora.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250
2.0.0 <licitacao@mlpconstrutora.com.br> KUCpJYZyvF0DZgAAJbZNWA Saved

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 15:00
Para: vendas@moldasa.com.br
Assunto: Tomada de Preços nº 15/2019
Anexos: 9. BDIs e Edital de Classificação TP 15-2019.pdf
Prioridade: Alta

A empresa Moldasa Indústria e Comercio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda.

Segue em anexo as planilhas de BDI apresentadas e edital de classificação e resultado.

Informamos que o edital de classificação e resultado será publicado na edição de 02/11/2019 do diário oficial do município e na edição de 04/11/2019 do diário oficial eletrônico do município.

Conforme consta no edital, **fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação para interposição de recursos a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.**

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0141.email.locaweb.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 15:01
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0141.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<vendas@moldasa.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0
<vendas@moldasa.com.br> IYmjOuByvFOLJgAARDK8qA Saved

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição Nº 7508 | Pato Branco, 2 e 3 de novembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2019 – PMM
REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF nº 11.984.880/0001-01
OBJETO: Contratação do grupo "Trio Parada Dura", para apresentação artística, através de show musical sertanejo que realizará-se à dia 20 de novembro de 2019.
VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 27.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00 (534)
EXECUÇÃO: O show acontecerá no dia 20 de novembro de 2019, com início às 22hs00min, no Parque de Exposições Miguel Arlei Reis, com duração aproximada de 01h45min (Uma hora e quarenta e cinco minutos).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019.

Mangueirinha, 31 de outubro de 2019.
 PUBLIQUE-SE - DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2019 – PMM
REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICA E EVENTOS LTDA CNPJ/MF nº 32.931.368/0001-60
OBJETO: Contratação de Show de música com Hugo e Guilherme no dia 22 de novembro de 2019 (sexta-feira) a partir das 22:00 horas no Parque de Exposições Miguel Arlei Reis para a Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Mangueirinha - EXPOMANG 2019.
VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 27.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00 (534)
EXECUÇÃO: O show acontecerá no dia 22 de novembro de 2019, com início às 22hs00min, no Parque de Exposições Miguel Arlei Reis, com duração aproximada de 01h30min (Uma hora e trinta minutos).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019.

Mangueirinha, 31 de outubro de 2019.
 PUBLIQUE-SE - DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2019 – PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2019 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC CNPJ/MF nº 78.486.875/0001-32
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização de Unidade Habitacional, elaboração documental nos termos propostos pelo Município e necessários com base na Lei Federal nº 13.465/17, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais legislações pertinentes ao tema, a pedido da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade.
VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 25.01.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00 (423)
EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir da liberação da ordem de serviço.
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019.

Mangueirinha, 31 de outubro de 2019.
 PUBLIQUE-SE - DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2019 – PMM
REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI CNPJ/MF nº 11.136.197/0001-07
OBJETO: Contratação de Show de música com Luan Santana no dia 23 de novembro de 2019 (sábado) a partir das 22hs00min no Parque de Exposições Miguel Arlei Reis para a Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Mangueirinha - EXPOMANG 2019.
VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 27.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00 (534)
EXECUÇÃO: O show acontecerá no dia 23 de novembro de 2019, com início às 22hs00min, no Parque de Exposições Miguel Arlei Reis, com duração aproximada de 01h20min (Uma hora e vinte minutos).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019.

Mangueirinha, 31 de outubro de 2019.
 PUBLIQUE-SE - DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 732019
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 75.898.196/0001-44 e CASATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, CNPJ/MF nº 08.088.191/0001-40. Objeto contratual: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, renovação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, conforme necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato nº 732019, iniciando em 11 de novembro de 2019 e finalizando em 10 de novembro de 2020. Valor: Mantém-se o valor total estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme prazo de vigência estabelecido neste termo aditivo. Requisitos: Considerando a peculiaridade da contratação, não se aplica o regime de valores, uma vez que a CONTRATADA não cobra qualquer valor pelo serviço de agenciamento, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato nº 732019, bem como as postagens rodoviárias sobre os próprios requisitos de acordo da política do setor. Datas e cláusulas: Parâmetros em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Pato Branco, 1º de novembro de 2019. VILMAR MACCARI - Presidente e NERDES PORTELA CATTANI - Sócio-administradora.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍLDA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 152019
 A Comissão de Licitação comunica aos interessados na aquisição do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 152019, que após a análise e verificação das propostas classificadas, bem como com base no acerto nº 1.811/2014 – Parecer da TCU foi concedida a licitação para as empresas Iguaguá e Servigos Sinal e Inova Arquitetura Eireli e Inova Arquitetura Eireli. Enem apresentar as planilhas de BDI contidas, sendo que após a apresentação das planilhas de BDI, decidiu classificar as seguintes propostas:

Item	Classificação	Empresas	Valor Estimado
01	1ª	Iguaguá e Servigos Sinal	218.456,15
	2ª	Inova Arquitetura Eireli	230.653,18
	3ª	Moldes Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americano	232.586,05
	4ª	M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP	239.863,39

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de Licitação dá vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas caso estejam prejudicadas, para interposição de recursos. Coronel Vilda, 31 de outubro de 2019. Ademir A. Adílio, Presidente da CPL; Elaine Borofsky, Membro da CPL; Iane R. Schmitz, Membro da CPL; Fernando Q. Adílio, Secretário da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍLDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
 Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 87/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de enfermagem para manutenção das Unidades de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas e elementos condutivos. Prazo: 12 meses, de 10/10/2019 a 09/10/2020. Contrata: Município de Coronel Vilda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
153/2019	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	12.014.370/0001-87	20.157,35
154/2019	AMARILDO BASEGHI E CIA LTDA – EPP	82.291.311/0001-11	54.923,45
155/2019	CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP	01.328.530/0001-49	106.298,35
156/2019	CONCEIÇÃO DENTARIA HOSPITALAR FONTANA LTDA – EPP	78.688.060/0001-02	3.061,70
157/2019	DENTAL SHOW – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP	11.778.334/0001-78	21.864,90
158/2019	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.094.574/0001-68	6.893,00
159/2019	HORTIPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME	17.676.642/0001-08	31.821,84
160/2019	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA – ME	25.493.374/0001-74	88.518,50
161/2019	MULTIHOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.676.258/0001-98	101.722,65
162/2019	MZZZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	32.421.421/0001-82	48.369,13
163/2019	POSSATO LTDA	24.384.602/0001-55	7.802,50
164/2019	POSSATO LTDA	72.150.569/0001-06	11.278,90

Coronel Vilda, 09 de outubro de 2019. Frank Alti Schevini, Prefeito.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vilda – PR. EDITAL Nº 30/2019. RESOLVE: Art. 1º – CONVOCAR, a Conselheira Tutelar Aparecida Rossmari dos Anjos dos Santos. "A convocação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diaatodocmdca.municipio.coronelvilda.pr.gov.br/> - conforme autorização pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

AVISO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019
 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, a alteração da data de recebimento e abertura dos envelopes, referente ao Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, que tem como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de refletores de led, luminárias de led e lixeiras plásticas.
 A data de recebimento e abertura dos envelopes que estava marcada para o dia 08 (oito) de Novembro de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas, acontecerá no dia 18 (dezoito) de Novembro de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas.
 A alteração se justifica tendo em vista a necessidade da retificação da descrição dos itens Nº 01, 02, 03, 04 e 05 do referido Edital.
 Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 042/2019, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
 Itapejara D'Oeste-PR, 01 (primeiro) de Novembro de 2019.
 Valdemir Lucini
 Presidente da Comissão de Licitação
 Decreto Nº 005/2019

ATO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
 DNIT/PR - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. AUTORIZAÇÃO: Município de Pato Branco/PR. INSTRUMENTO: Termo de Compromisso SR-PR-00728/2019. RESUMO DO OBJETO: Autorização de uso da faixa de domínio na rodovia federal BR-158/PR, para implantação de semáforo no km 533+100 – SNV 2015. PRAZO: 05 (cinco) anos consecutivos contados a partir da data de publicação no DOU. PROCESSO Nº: 50609.003395/2019-40.
 DATA DA ASSINATURA: 31/10/19.
 JOSÉ DA SILVA TIAGO
 Superintendente Regional do DNIT/PR

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2019
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA INTERPOSTO PELA PROPONENTE
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA
 Ao um dia do mês de novembro do ano de 2019, às 14h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação ao edital de licitação em epígrafe, interposta pela empresa, ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.771.945/0001-07 na data 29/10/2019. A empresa contesta a que nos itens 1 e 2 do termo de referência o descritivo solicitado não possui nenhum item que esteja o mesmo, sendo assim solicita que seja acumulado para que possa ter uma ampla concorrência. Foi analisado pelo jurídico as exigências das modificações e também pelo engenheiro agrônomo da Emater onde decidiram suspender o processo para uma melhor análise, assim serão feitas ou não as devidas mudanças. Face ao exposto acima, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, decidem **SUSPENDER O PROCESSO TEMPORARIAMENTE PARA COM MAIOR CUIDADO ANALISAR O TERMO DE REFERÊNCIA**, é necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, levantou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, Assin, tendo em vista, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, torna público que em breve será o prazo de abertura, o qual terá a sessão do pregão eletrônico previamente marcada e divulgada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, e no site do município: www.bomsucessodosul.pr.gov.br.

Josiane Follé
 Pregoeira
 Dickson Alan de Lima
 Apoio
 Andreia Zanella
 Apoio
 LUCIANO COMINELLO
 Apoio
 FABIO ZANELA
 Apoio
 LETICIA COMOCENA
 Apoio

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 89/2019
 A Pregoeira do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições vem através deste comunicar que o processo licitatório 89/2019 sofrerá alterações em seu Termo de Referência anexo I do Edital, sendo assim fica **SUSPENSO** por tempo indeterminado o pregão Eletrônico 89/2019, para que sejam feitas as correções necessárias junto ao Termo de Referência, após será marcada nova data para reabertura do processo.
 Bom Sucesso do Sul, 01 de novembro de 2019.
 Josiane Follé
 Pregoeira

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 249/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2019
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de uso veterinário, tubos de coleta, agulhas, vacinas, antígenos, tuberculina para exames, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 14 de novembro de 2019 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 – Centro – Saudade do Iguaçu-PR, telefone Nº. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu - PR, 01 de novembro de 2019.

MAURO CESAR CENCI
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 250/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019
OBJETO: Aquisição de carne de porco para premiação de campeonato municipal de futsal e valores no ano de 2019, conforme descrito em edital.
PRazo de entrega: 10 dias.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: Dia 14/11/2019, às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 – Centro – Saudade do Iguaçu-PR, telefone Nº. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu - PR, 01 de novembro de 2019.

MAURO CESAR CENCI
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
PORTARIA Nº 1591/2019
DATA: 30.10.2019
SÚMULA: exonerar a partir da data de 30.10.2019, o Senhor Jaisson Antunes Correa. A Integridade desta portaria se encontra no Site: www.dicoms.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 04 de Novembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0327



HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.11.01 17:48:37
-03'00'

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, bem como com base no acordo nº 1.811/2014 – Plenário do TCU foi concedido benefício para as empresas Iguazu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli apresentar as planilhas de BDI corretas, sendo que após a apresentação das planilhas de BDI, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1º	Iguazu Soluções e Serviços Eireli	216.458,15
	2º	Inove Arquitetura Eireli	230.653,18
	3º	Moldasa Indústria e Comércio de Pre-Fabricados Sul Americana Ltda	232.566,05
	4º	M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP	239.863,39

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 31 de outubro de 2019. Ademir A. Azilero, Presidente da CPL; Elaine Bortolotto, Membro da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL; Fernando Q. Abatti, Secretário da CPL.

Cod15103

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2019

Processo Licitatório nº 161/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição combustível (óleo diesel comum S-500 e S10). O valor unitário por litro é de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para o óleo diesel S-10 e R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) para o óleo diesel S-500, sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais). Publique-se. Coronel Vivida, 31 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Cod151041

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 87/2019. Objeto: registro de preços para futuras eventuais aquisições de materiais de enfermagem para manutenção das Unidades de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS I, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas e atendimentos domiciliares. Prazo: 12 meses, de 10.10.2019 a 09.10.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
153/2019	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.014.370/0001-67	20.157,35
154/2019	AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA-EPP	82.291.311/0001-11	54.923,45
155/2019	CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI-EPP	01.328.535/0001-59	108.298,35
156/2019	COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP	78.688.660/0001-02	3.061,70
157/2019	DENTAL SHOW-COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP	11.776.334/0001-78	21.984,90
158/2019	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.094.574/0001-09	9.809,00
159/2019	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME	17.678.642/0001-08	31.921,84
160/2019	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME	25.463.374/0001-74	88.518,50
161/2019	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP	09.676.256/0001-98	101.722,95
162/2019	MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.421.421/0001-82	48.309,13
163/2019	MZZ-COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	24.384.602/0001-58	7.802,50
164/2019	POSSATTO & POSSATO LTDA	72.150.550/0001-06	71.279,90

Coronel Vivida, 09 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod151573

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 30/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº 2573/2014.-RESOLVE:

Art. 1º-CONVOCAR, a Conselheira Tutelar Aparecida Rosmari dos Anjos dos Santos – 2ª colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 05 de novembro de 2019 a 04 de dezembro de 2019.

A vacância se dá em virtude do período de férias da conselheira: Catiane Berlanda de Andrade e atestado médico do conselheiro suplente Eder Petkovicz.

Coronel Vivida, em 01 de novembro de 2019.

Carmen Broch Fraron-Presidente do CMDCA

Cod151525



Licitação Coronel Vivida

De: MOLDASA <vendas@moldasa.com.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de novembro de 2019 17:54
Para: Licitação Coronel Vivida
Assunto: Re: Tomada de Preços nº 15/2019
Anexos: recurso TP 15 Cel Vivida.pdf

Boa Tarde

Segue em anexo recurso da empresa Moldasa.

Favor acusar recebimento.

Att

Rodrigo Boesing

MOLDASA PRÉ-FABRICADOS

Em 01/11/2019 15:00, Licitação Coronel Vivida escreveu:

A empresa Moldasa Indústria e Comercio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda.

Segue em anexo as planilhas de BDI apresentadas e edital de classificação e resultado.

Informamos que o edital de classificação e resultado será publicado na edição de 02/11/2019 do diário oficial do município e na edição de 04/11/2019 do diário oficial eletrônico do município.

Conforme consta no edital, **fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação para interposição de recursos a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.**

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.



ILMO. SR.

**PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE
CORONEL VIVIDA-PR**

Ref.: Tomada de Preços nº 15/2019

Processo Licitatório nº 144/2019

MOLDASA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.987.122/0001-90, com sede na Rodovia BR 158, nº 2.968, Pato Branco, Paraná, neste ato representada pelo sócio **Rodrigo Boesing**, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o registro PR-124.500/D e no CPF sob nº 728.608.711-87, ora requerente, vem à presença de Vossa Senhoria, se manifestar acerca da ATA Nº 123 / CML / 2019, expondo e requerendo o que segue.

A requerente se inscreveu para participar do **Processo Licitatório Tomada de Preços nº 15/2019**, apresentando sua proposta considerando o edital de abertura e seus anexos, **atendendo a todos os requisitos exigidos.**

Abertos os envelopes e apresentada a classificação das propostas, conforme critério de julgamento estabelecido no edital, a requerente ficou em terceiro lugar.

Ocorre que as duas empresas classificadas em primeiro e segundo lugares, Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Inove Arquitetura Eireli, respectivamente, apresentaram planilha de BDI sem o preenchimento dos valores de taxa de rateio

P. Ly 1-3



da administração central, taxa de seguro e garantia do empreendimento, taxa de risco, taxa de despesas financeiras e taxa de lucro, **ou seja, não apresentaram o documento, tendo em vista que no edital consta o modelo e é necessário apenas preencher estes valores.**

Conforme a Ata, foi concedido prazo de 2 (dois) dias para apresentação das planilhas de BDI. Entretanto., a apresentação desta planilha era obrigatória para habilitação, conforme item 8.1, "d" do Edital. Copiamos:

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter: (...)

d) Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVI.

Destacamos ainda o disposto na alínea "b", especificamente "b.1", que expressa que existindo erro nos cálculos a licitante será DESCLASSIFICADA, vejamos:

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será DESCLASSIFICADA, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

Ainda, consta no Edital, item 2.1.1, que "os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO composto pelo: ... Quadro de

P. Luy 1-3



Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital."

A apresentação das planilhas BDI é obrigatória para licitação de obras e serviços, de acordo com art. 7º, § 2º, II da Lei de Licitações e sua finalidade é mensurar o lucro, bem como as despesas, da empresa licitante, os quais são impossíveis de individualizar ou qualificar na planilha de composição de custos diretos.

É nesse sentido o Acórdão 1802/2011 do Tribunal de Contas da União, vejamos:

Enunciado - Acórdão 1802/2011-Plenário

Em licitação para contratação de obra e serviço de engenharia, é obrigatória a apresentação de orçamento analítico, com a discriminação dos itens que compõem o BDI, de modo a permitir a aferição dos percentuais utilizados como base para a estipulação da taxa total e a comparação dos preços apresentados pelas licitantes.

Transcrevemos, ainda, trecho do voto:

As planilhas de composições de preços apresentadas pelas licitantes **não contêm os elementos necessários para caracterizar as despesas indiretas**. Não trazem, por exemplo, o detalhamento dos tributos incidentes, do lucro, da taxa de administração central e do percentual de riscos considerados. A composição do BDI deve computar o lucro, os impostos incidentes, a administração central e demais despesas indiretas. O detalhamento é fundamental para que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na planilha orçamentária dos serviços e no BDI.

P. Ly1-2



Vale destacar os princípios que regem o procedimento licitatório. Previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, reguladora da matéria:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

Ainda, constitui princípio, que rege o procedimento licitatório, a **VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. Conforme a Lei nº 8666/1993, em seu art. 41 **"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório "além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o **julgamento e a classificação das propostas SE FAÇAM DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL**".¹

Neste sentido, é o posicionamento do STJ: "O edital é a lei do concurso, sendo vedado à Administração Pública alterá-lo, salvo para em razão do princípio da legalidade, ajustá-lo à nova legislação, enquanto não concluído e homologado o certame".²

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e deve ser

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 37-8.

² RMS 13578/MT, Relatoria Ministro Vicente Leal, DJ 12.8.2003.

F. Ly1-1



processada em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ad cautelam, caso a fundamentação acima não seja admitida, o que não se espera, requer a desclassificação da empresa INOVE ARQUITETURA EIRELI, tendo em vista que entregou o BDI na data de 29/10/2019, desconsiderando o prazo concedido (2 dias). A abertura dos envelopes ocorreu na data de 24/10/2019, o prazo limite concedido pela Prefeitura de Coronel Vivida seria até 28/10/2019, portanto a apresentação ocorreu intempestivamente.

Esta data de recebimento consta conforme documento encaminhado à recorrente pela Prefeitura de Coronel Vivida, que ora anexamos a este recurso.

Requerimento final

Ante o exposto, requer seja apreciado o presente requerimento a fim de desclassificar as duas empresas, por falta de apresentação de documento solicitado em edital, homologando a classificação final e dando prosseguimento no certame.

Ad cautelam, requer a desclassificação da INOVE ARQUITETURA EIRELI por apresentação do BDI fora do prazo concedido em ata.

Termos em que pede deferimento.

Coronel Vivida (PR), 5 de novembro de 2019.

**MOLDASA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA
LTDA**

Rodrigo Boesing

